



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.074/2025

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
LINHARES, DA SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
ZOOZONOSSES E O DIA MUNICIPAL
DE COMBATE E
CONSCIENTIZAÇÃO DAS
ZOOZONOSSES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, a saber:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Linhares a Semana de Conscientização sobre Zoonoses, dedicada à prevenção e conscientização das zoonoses.

Parágrafo único. São consideradas zoonoses as antropozoonose, que são doenças dos animais que podem ser transmitidas para as pessoas; e as zooantroponose, que são doenças das pessoas, mas que podem ser transmitidas para os animais.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre Zoonoses passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Linhares, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 06 do mês de julho.

Art. 3º Na Semana de Conscientização sobre Zoonoses poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre o tema;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, por meio do implemento e fortalecimento de políticas públicas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área;

IV – realizar palestras, campanhas ou outros eventos similares, em parceria com as instituições de ensino superior e a sociedade civil, com o objetivo de apresentar, difundir e dialogar sobre as zoonoses e seus tratamentos em animais e seres humanos;



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500300033003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

V – fomentar o debate científico e cotidiano atualizado quanto a Raiva, Leishmaniose, Esporotricose, Brucelose, Dengue, Zika, Leptospirose, Toxoplasmose e Teníase, entre outras.

Art. 4º Fica criado em Linhares o Dia Municipal de Combate e Conscientização das Zoonoses, a ser celebrado no dia 6 de julho, devendo ser inserido no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

